



REGULAMENTO DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 1º Da finalidade dos Departamento Científicos

Os Departamentos Científicos (DCs) da Sociedade Catarinense de Pediatria (SCP) têm a finalidade de congregar pediatras capacitados ou interessados nas diversas áreas do conhecimento pediátrico, desenvolver diretrizes, colaborar na organização de eventos científicos, elaborar documentos técnicos para divulgação nas publicações da SCP e suas parceiras, prestar informações às autoridades ou comunidade quando necessário, agremiar os profissionais com interesse comum e assessorar a Presidência da SCP sobre assuntos concernentes ao seu respectivo domínio de conhecimento.

§ 1º Os DCs da SCP são subordinados à Diretoria dos Departamentos Científicos e com esta administrativamente à Presidência da SCP.

§ 2º As atividades dos DCs deverão ter a concordância prévia da Diretoria dos Departamentos Científicos e serão por esta acompanhadas em seu desenvolvimento e implementação.

§ 3º Sempre que solicitado pelos meios de comunicação a se manifestar sobre assunto relativo à área do DC, assim como em todas as realizações, participações ou declarações, os presidentes dos DCs e/ou de seus membros deverão declarar sua condição de integrantes desta instância da SCP.

Art. 2º Da composição dos Departamentos Científicos

Os DCs serão constituídos por um número ilimitado de associados da SCP, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Cada DC será constituído por:

1. Presidente
2. Membros Participantes

§ 2º Os presidentes dos DCs serão escolhidos de comum acordo pelos Diretores dos Departamentos Científicos e presidente da SCP.

§ 3º Para inscrição como Membro Participante, o postulante deverá:

1. Ser associado adimplente da SCP;
2. Possuir certificado de Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

Associação Catarinense de Pediatria
Rodovia SC 401 Km 04, 3854 | CEP 88032-005
Saco Grande | Florianópolis SC
(48)3231-0344
www.scp.org.br email: scp@scp.org.br



3. Possuir Título de área de atuação ou experiência de 2 anos como docente na área específica e/ou especialidade conexas ou comprovar atividade assistencial na área de atuação por no mínimo 5 anos (para DCs vinculados à área de atuação);
4. Ter a ficha de inscrição aprovada pela Diretoria dos Departamentos Científicos e pela Presidência da SCP;
5. Ex-presidentes estarão automaticamente inscritos nos respectivos DCs.

§ 4º Profissionais médicos não-pediatras que exerçam atividades relacionadas aos respectivos DCs podem inscrever-se como Membro Participante Não Titular, desde que sejam associados da SCP. A inscrição deve ser acompanhada de carta de apresentação de membros do respectivo DC e aprovada pela Diretoria dos Departamentos Científicos e pela Presidência da SCP, devendo cumprir as determinações:

1. Ter título pela AMB em sua especialidade;
2. Ter expressiva representatividade na área para a qual estiver sendo indicado, documentada por resumo de *Curriculum Vitae*;

§ 5º Qualquer associado poderá participar como membro de no máximo dois DCs simultaneamente.

Art. 3º Do mandato dos Departamentos Científicos

O mandato do presidente do Departamento Científico iniciará quando de sua nomeação e terminará ao final do mandato da Presidência da SCP. A permanência dos membros permanentes terá duração ilimitada, obedecidos os critérios previstos no art. 2º, §§ 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Os presidentes somente poderão ser reconduzidos ao cargo por mais uma gestão sucessiva, salvo quando não houver outro especialista com expertise na área de atuação. Não haverá recondução automática.

§ 2º A participação dos associados nos DCs, em qualquer modalidade, é um ato voluntário e colaborativo, com o objetivo de difundir o progresso científico e ampliar o alcance da SCP, e em nenhuma hipótese haverá qualquer remuneração por sua atuação. Todavia, para efeito curricular, a SCP fornecerá todos os documentos de suas atividades, como diplomas, certificados, atestados e demais que se fizerem necessários comprovando autoria e participação.

Art. 4º Das atribuições

§ 1º Ao **Presidente do DC** compete:

1. Cumprir as metas de gestão definidas pela Diretoria dos Departamentos Científicos;
2. Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado do respectivo DC;
3. Presidir as reuniões do DC;



4. Representar o DC quando necessário e no caso de impossibilidade, nomear substituto;
5. Conduzir a discussão da pauta das reuniões e enviar as respectivas atas à Diretoria dos Departamentos Científicos, no máximo até 30 dias após cada reunião;
6. Atender às solicitações da Diretoria da SCP e da Diretoria dos Departamentos Científicos;
7. Enviar relatório anual à Diretoria dos Departamentos Científicos e à Presidência da SCP, até 31 de janeiro do ano seguinte, com as atividades desenvolvidas pelo DC tais como documentos científicos, diretrizes, pareceres, participações em eventos científicos e aulas de educação continuada, elaboração de folders, panfletos e assemelhados, elaboração de capítulos, artigos e outros para portais da SCP e parceiros, com o intuito de subsidiar as estatísticas de produtividade.

§ 2º O desempenho dos presidentes será avaliado anualmente pela Diretoria dos Departamentos Científicos e Presidência da SCP.

§ 3º Ao **Membro do DC** compete as seguintes obrigações:

1. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
2. Atender às solicitações do presidente do DC quanto à formulação de pareceres e outros documentos e auxiliá-lo em tarefas específicas por ele designadas, nos prazos solicitados;
3. Elaborar trabalhos, documentos e artigos científicos quando solicitado pelo presidente do DC, visando contribuir com a divulgação do conhecimento para a atualização dos pediatras.

Art. 5º Dos objetivos

Os objetivos dos DCs devem estar em consonância com as ações e políticas da Diretoria da SCP, consistindo em:

- a. Assessorar o Presidente e a Diretoria da SCP no seu campo de atuação;
- b. Divulgar normas padronizadas à área de atuação;
- c. Estabelecer protocolos de atuação em nível estadual;
- d. Promover, apoiar e participar de congressos, jornadas, encontros e outras atividades científicas de sua área de atuação de forma conjunta com a Diretoria de Cursos e Eventos;
- e. Aglutinar os diversos serviços da área ou especialidade em nível estadual;



- f. Contribuir, mediante solicitação da Diretoria de Ensino e Pesquisa, para a discussão, instalação e avaliação dos serviços ligados à área de atuação, nos setores de ensino e assistência;
- g. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos pediátricos assemelhados nacionais, estrangeiros e internacionais, desde que em sintonia com a Presidência da SCP;
- h. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos não pediátricos – médicos ou outros profissionais – de áreas assemelhadas do estado, desde que em sintonia com a Presidência da SCP;
- i. Manter contato com órgãos públicos que estabelecem políticas de saúde nos municípios e no estado, desde que em sintonia com a Presidência da SCP;
- j. Apresentar calendário anual pormenorizado de atividades a serem desenvolvidas até 31 de janeiro, para que a Presidência da SCP possa programá-las e divulgá-las;
- k. Divulgar e respaldar as ações da SCP pertinentes às áreas de atuação;
- l. Atender às demandas da Presidência da SCP ou da Diretoria dos Departamentos Científicos;
- m. Produzir um documento científico por ano de mandato;
- n. Elaborar projeto de cursos de capacitação para o pediatra, que deverá ser submetido à Diretoria dos Departamentos Científicos e posteriormente à Diretoria de Cursos e Eventos e Presidência da SCP, para avaliação e planejamento conjunto de sua realização.

Art. 6º Da dinâmica de funcionamento

Os DCs atuarão por meio de reuniões, presenciais ou não, ou por consulta a seus membros. As reuniões on-line devem ser estimuladas e periódicas, a fim de manter a interlocução integrada.

Art. 7º Das reuniões com a Diretoria dos Departamentos Científicos

A cada início de gestão da Diretoria da SCP será convocada, pela Diretoria dos Departamentos Científicos, reunião ordinária *on-line* com todos os Presidentes dos DCs e Presidente da SCP, a fim de expor as metas e o planejamento da gestão. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, de comum acordo com a Presidência da SCP.

Art. 8º Das reuniões com os membros

Para as reuniões dos DCs, os respectivos presidentes deverão convocar todos os membros para discutir assuntos referentes à sua área de atuação, em data acordada com a Diretoria dos Departamentos Científicos. Estas reuniões ocorrerão pelo menos uma vez por ano, podendo ser



presenciais ou não, e todas, sem exceção, deverão ser registradas em ata, a fim de subsidiar o relatório anual a ser enviado à Diretoria dos Departamentos Científicos. A realização das reuniões *on-line* deve ser estimulada. § 1º As reuniões, quando presenciais, ocorrerão preferencialmente em locais onde acontecem cursos de atualização científica, por favorecer a participação efetiva dos seus membros.

§ 2º No ano de realização do Congresso Catarinense de Pediatria, a reunião dos DCs ocorrerá preferencialmente durante o evento.

Art. 9º Da criação, fusão e extinção de Departamentos Científicos

Visando atender os interesses da SCP, a sua Diretoria e os associados poderão sugerir a criação, fusão ou extinção de DCs.

§ 1º O ato de criação, fusão ou extinção de qualquer DC deverá ser sugerido em documento dirigido à Diretoria dos Departamentos Científicos contendo as justificativas necessárias.

§ 2º Para dar início ao processo de criação de um novo DC, a Diretoria dos Departamentos Científicos deverá encaminhar solicitação fundamentada à Presidência da SCP.

§ 3º Quando se tratar de fusão ou extinção, a Presidência da SCP nomeará um relator entre os membros da Diretoria, que, ouvindo os presidentes e membros dos Departamentos em questão, emitirá seu parecer e enviará todo o processo à Presidência da SCP, num prazo máximo de 45 dias.

§ 4º Sendo aprovado o requerimento de criação, fusão ou extinção de algum Departamento Científico pela Presidência da SCP, de acordo com os §§ 2º e 3º, o mesmo será levado à apreciação do Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria simples.

Art. 10. Da exclusão de presidentes e membros

§ 1º O presidente do DC que for excluído ou solicitar seu desligamento por motivo pessoal será substituído conforme definido no art. 2º, § 2º.

§ 2º Qualquer membro do DC poderá ser excluído pela Presidência da SCP mediante solicitação por escrito do Presidente do DC, se deixar de atender aos critérios deste Regulamento.

§ 3º O membro do DC inadimplente que não regularize sua situação será excluído automaticamente, independentemente de consulta ao presidente do DC.

§ 4º Os presidentes ou membros dos DCs poderão ser excluídos e substituídos a qualquer momento pela presidência da SCP, de comum acordo com a Diretoria dos Departamentos Científicos.



Art. 11. Do patrocínio

§ 1º Caberá ao Presidente do DC, com apoio da Diretoria dos Departamentos Científicos identificar potenciais patrocinadores para as atividades dos DCs, respeitando preceitos éticos.

§ 2º O presidente da SCP coordenará as ações conjuntas entre o patrocinador e o DC.

§ 3º Caberá à Diretoria dos Departamentos Científicos e à Diretoria de Cursos e Eventos da SCP controlar as ações entre o patrocinador e o DC, para realização de reuniões, jornadas, congressos, produção de material didático e outros.

§ 4º Para efeitos contábeis, legais ou de qualquer outra ordem, todo e qualquer patrocínio será da SCP e não do DC.

Art. 12. Disposições Finais

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Catarinense de Pediatria. Os casos omissos ou situações específicas serão resolvidos pela presidência da SCP, *ad referendum* do Conselho Deliberativo da SCP.

20 de dezembro de 2023.